



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEF

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEF - 14/03/2024 das 17:30h às 19:30h

Decisão: 31/2024

Referência: 2685257/2024

DECISÃO

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luis Antonio De Araujo Pinto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente).

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de março de 2024.

Engenheiro Florestal Luis Antonio de Araujo Pinto
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEF

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEF - 14/03/2024 das 17:30h às 19:30h

Decisão: 32/2024

Referência: 2683952/2024

EMENTA: Defere Aprovação do Plano de Trabalho da CEEF, exercício de 2024.

DECISÃO

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de deliberações - diversos , Regimento Interno, Art. 59 inciso III. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) deliberações - diversos do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luis Antonio De Araujo Pinto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de março de 2024.

Engenheiro Florestal Luis Antonio de Araujo Pinto
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEF

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEF - 14/03/2024 das 17:30h às 19:30h

Decisão: 33/2024

Referência: 2684574/2024

Interessado: ANDREA BARROSO AMANCIO GORSKA

DECISÃO

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de interrupção de registro Andrea Barroso Amancio Gorska, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Andrea Barroso Amancio Gorska. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luis Antonio De Araujo Pinto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de março de 2024.

Engenheiro Florestal Luis Antonio de Araujo Pinto
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEF

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEF - 14/03/2024 das 17:30h às 19:30h

Decisão: 34/2024

Referência: 2658285/2023

Interessado: INOVA GESTORA DE RECURSOS E PROJETOS FLORESTAIS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Inova Gestora De Recursos E Projetos Florestais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Inova Gestora De Recursos E Projetos Florestais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luis Antonio De Araujo Pinto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de março de 2024.

Engenheiro Florestal Luis Antonio de Araujo Pinto
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEF

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEF - 14/03/2024 das 17:30h às 19:30h

Decisão: 35/2024

Referência: 2684923/2024

Interessado: SAVANAH FRANCO DE FREITAS

DECISÃO

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Savannah Franco De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Savannah Franco De Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luis Antonio De Araujo Pinto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de março de 2024.

Engenheiro Florestal Luis Antonio de Araujo Pinto
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEF

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEF - 14/03/2024 das 17:30h às 19:30h

Decisão: 36/2024

Referência: 2663744/2023

Interessado: LIZ SEVALHO BATALHA MULDER

EMENTA: Indefere Trato o presente processo de solicitação de Interrupção de Registro Profissional, em favor da Engenheira Florestal Liz Sevalho Batalha, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea

DECISÃO

A Reunião CEEF do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de interrupção de registro Liz Sevalho Batalha Mulder, Considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com o art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I- Esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aqueles referentes ao ano do requerimento: - Considerando que a situação do registro do(a) requerente está "Ativo", INADIMPLENTE, desde o exercício 2021. II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: - O(A) requerente, declarou encontrar-se nesta condição, apresentando documentação, na qual consta que o(a) profissional, atualmente, não desempenha nenhum cargo ou função da engenharia, agronomia e geociências, conforme documentação apresentada. III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: - O(A) interessado(a) não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética e, também, conforme documentação comprobatória (Ficha do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de infração perante este Conselho Regional. Considerando que o(a) profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os documentos abaixo relacionados, os quais encontram-se de acordo com o art. 31 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.007/2003: I- Declaração de que não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; - Considerando ainda que, mediante consulta da supracitada Ficha do Profissional, o(a) requerente não consta como Responsável Técnico(a) ou no Quadro Técnico por pessoa jurídica; caso contrário, também caracterizaria estar em plena atuação/exercício profissional perante o Sistema Confea/Crea; II- Comprovação de inexistência de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha do Profissional. - Considerando ainda que, mediante consulta da supracitada Ficha do Profissional, o(a) requerente, foi identificado a existência de 31 (trinta e uma) ARTs com status de registrada, sendo enviado três despacho, notificando e solicitando a baixa todos com prazo de 30 dias, totalizando 90 dias em aberto para resposta e não foi obtido resposta da requerente. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Interrupção de Registro do (a) profissional, Eng. Florestal LIZ SEVALHO BATALHA MULDER, por não se enquadrar no inciso II do art. 31 da Resolução nº 1.007/2003, a saber: " Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados:... II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro". Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luis Antonio De Araujo Pinto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de março de 2024.

Engenheiro Florestal Luis Antonio de Araujo Pinto

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEF

Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEF

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEF - 14/03/2024 das 17:30h às 19:30h

Decisão: 37/2024

Referência: 2664343/2023 - Auto: 59461/2023

Interessado: BETO COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Beto Comercio De Madeiras E Transportes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 59461/2023 do(a) interessado(a) Beto Comercio De Madeiras E Transportes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luis Antonio De Araujo Pinto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de março de 2024.

Engenheiro Florestal Luis Antonio de Araujo Pinto
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEF

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEF - 14/03/2024 das 17:30h às 19:30h

Decisão: 38/2024

Referência: 2664877/2023

Interessado: JARDEL AUGUSTO ANDRADE LUZEIRO

DECISÃO

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Jardel Augusto Andrade Luzeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Jardel Augusto Andrade Luzeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luis Antonio De Araujo Pinto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de março de 2024.

Engenheiro Florestal Luis Antonio de Araujo Pinto
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEF

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEF - 14/03/2024 das 17:30h às 19:30h

Decisão: 39/2024

Referência: 2682043/2024

Interessado: WILLIAN OLIVEIRA DOS SANTOS

EMENTA: Indefere Trata o processo de solicitação de Interrupção de Registro Profissional, em favor do Engenheiro Florestal WILLIAN OLIVEIRA DOS SANTOS, Considerando as disposições dos artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs) e do conseqüente pagamento das anuidades devidas, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.

DECISÃO

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de interrupção de registro Willian Oliveira Dos Santos, Considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o conseqüente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com o art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão que atenda às seguintes condições: I- Esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento: ° Considerando que a situação do registro do(a) requerente está "Ativo", INADIMPLENTE, no exercício 2022. II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou paraju concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: O(A) requerente, declarou encontrar-se nesta condição, apresentando documentação, na qual consta que o(a) profissional, atualmente, desempenha o cargo de ESPECIALISTA DE INVENTÁRIO FLORESTAL na empresa GERDAU ACOS LONGOS S.A. CONFORME DECLARAÇÃO emitida pela contratante. III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: ° O(A) interessado(a) não dispõe de ação por infração ao Código de Ética e, também, conforme documentação comprobatória (Ficha do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de infração perante este Conselho Regional. Considerando que o(a) profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os documentos abaixo relacionados, os quais encontram-se de acordo com o art. 31 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.007/2003: I- Declaração de que não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; II- Comprovação de inexistência de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha do Profissional. Considerando ainda que, mediante consulta da supracitada Ficha do Profissional, o(a) requerente não consta como Responsável Técnico(a) ou no Quadro Técnico por pessoa jurídica; caso contrário, também caracterizaria estar em plena atuação/exercício profissional perante o Sistema Confea/Crea; Considerando a declaração emitida pela contratante, GERDAU ACOS LONGOS S.A., declara que o profissional Engenheiro Florestal WILLIAN OLIVEIRA DOS SANTOS, exerce atualmente a função de ESPECIALISTA INVENTARIO FLORESTAL, CBO 321210. E considerando os requisitos de formação para o cargo/função é expressado na declaração: "Superior Completo em Engenharia Florestal." Considerando que, de acordo com informações verificadas no DOCUMENTO encaminhado as atribuições da função de ESPECIALISTA INVENTARIO FLORESTAL, CBO 321210 são afetas às formações profissionais abrangidas pelo sistema CONFEEA/CREA, ou seja, atividades técnicas, conforme a Resolução 218, 1973 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Interrupção de Registro do (a) profissional, Eng. Florestal WILLIAN OLIVEIRA DOS SANTOS, por não se enquadrar no inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003. Considerando o Art. 10º da Resolução 218/73 do Confea, cujo qual discrimina as atividades profissionais do ENGENHEIRO FLORESTAL, a saber: Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solos de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização florestal; implementos florestais; economia e creditoral para fins florestais; seus serviços afins e correlatos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luis Antonio De Araujo Pinto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEF

Manaus, 14 de março de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luis Antonio de Araujo Pinto', written over a faint rectangular stamp.

Engenheiro Florestal Luis Antonio de Araujo Pinto
Coordenador(a) da Reunião